



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **GB PROMOÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.675.574/0001-41, com sede na Rodovia RS/129, Km 21, nº 3758, na cidade de Doutor Ricardo - RS, nesse ato representado por sua sócia diretora **SRA. GIANA CARLA BOSI BUZOLI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 767.076.520-87, residente na cidade de Doutor Ricardo - RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 067/2026, na Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada na promoção e organização de eventos para a realização dos shows musicais da 36ª Festa do Colono e Motorista, com as seguintes atrações: Banda Sétimo Sentido, com apresentação de 02 (duas) horas; Banda Os Federais, com apresentação de 02 (duas) horas; e Banda Flor da Serra, com apresentação de 04 (quatro) horas, incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária à execução do evento, compreendendo montagem e desmontagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, camarins, equipe técnica, equipamentos, tributos, encargos, taxas e demais itens indispensáveis à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada fará o planejamento detalhado dos shows em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo.

2.2 A empresa será responsável pela montagem da estrutura (palco, iluminação e sonorização), além do transporte, hospedagem, alimentação e organização dos camarins para as bandas.

2.3 As apresentações ocorrerão conforme cronograma, respeitando a duração mínima prevista para cada banda e garantindo qualidade e segurança.

2.4 Após os shows, a empresa realizará a desmontagem da estrutura e a retirada dos equipamentos, concluindo as atividades contratadas.

2.5 A Secretaria Municipal acompanhará todas as etapas para assegurar o cumprimento das condições contratuais e a satisfação do município.

2.6 A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis ao evento, responsabilizando-se pelos profissionais e equipamentos utilizados durante a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2 O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive montagem e desmontagem de palco, sistemas de sonorização e iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, camarins, equipe técnica, equipamentos, tributos, encargos, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes da proposta apresentada pela contratada, que integra o presente processo administrativo independentemente de transcrição.

4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

4.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o Contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	500	701-22

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRICH (Secretária de Cultura e Turismo), e pela FISCAL, SRA. ALINE DA ROSA (Servidora Pública Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência da presente contratação será da data de **02 de julho de 2026 até a data de 02 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 02 de julho de 2026.

**GB PROMOÇÕES LTDA
CONTRATADA**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº
2. _____
CPF nº